

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – COMAM
DELIBERAÇÃO NORMATIVA Nº 14 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1992

*Aprova agenda local contendo diretrizes de ação
para gestão ambiental no município.*

O Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMAM, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, I e II da Lei Municipal nº 4253, de 04 de dezembro de 1985,

considerando que o Compromisso para o Desenvolvimento Sustentado, resultante do Fórum Mundial de Cidades realizado em Curitiba, em maio de 1992, recomenda a cada autoridade local a preparação de uma agenda de diretrizes para a proteção e controle ambiental;

considerando que o estabelecimento dessa agenda local, como um conjunto sistematizado de diretrizes, constitui subsídio para o planejamento ambiental, o acesso aos recursos de fontes externas ao Município e para o intercâmbio dos conhecimentos sobre gestão do meio ambiente,

DELIBERA,

Art. 1º - A Agenda Local para Proteção e Controle Ambiental do Município de Belo Horizonte é a estabelecida nesta Deliberação Normativa e Anexo que a integra, compreendendo:

- I - Introdução e metodologia, histórico da situação ambiental, diagnóstico das variáveis ambientais, síntese e conclusões; constantes do Anexo I;
- II - Diretrizes de ação, por variável ambiental.

Art. 2º - A Agenda Local para Proteção e Controle Ambiental é integrada pelas seguintes variáveis:

- I - Recursos Florísticos e Faunísticos;
- II - Sistema Hídrico;
- III - Ar;
- IV - Solo;
- V - Infra-estrutura;
- VI - Indústria, Comércio e Serviços;
- VII - Ruído;
- VIII - Limpeza Urbana;
- IX - Saúde;
- X - Educação;
- XI - Ciência e Tecnologia;
- XII - Organização Institucional.

Art. 3º - As diretrizes de ação referentes à variável ambiental **Recursos Florísticos e Faunísticos** são:

I - criar banco de dados do sistema municipal de unidades de conservação, contendo as informações sobre os espaços verdes, áreas de preservação e congêneres, implantadas ou por implantar, periodicamente atualizado de modo a refletir a eficácia das intervenções propostas;

II - promover cadastramento da flora e fauna nativa e antrópica existentes no município e avaliação de seu papel no controle de zoonoses e na saúde ambiental;

III - elaborar guia de arborização urbana visando a manutenção, a implantação, a substituição, a produção de mudas e os critérios de poda, inclusive a educação ambiental para proteger a arborização;

IV - elaborar detalhadamente a definição do sistema municipal de unidades de conservação, visando as diversas funções sociais, de preservação e segurança ambiental;

V - manter e controlar os espaços verdes públicos existentes, garantindo a permanência da sua função urbana;

VI - elaborar plano diretor de uso e conservação para cada um dos parques já implantados, jardim zoológico, parques em implantação e a serem criados;

VII - criar comissões consultivas, com participação comunitária, para cada parque;

VIII - criar equipes de educação ambiental nos parques e reservas existentes;

IX - elaborar e implementar projeto de formação de Jardineiros, incentivando os menores (de 14 a 17 anos) com vistas à sua profissionalização;

X - implantar novos parques em áreas de propriedade municipal, estadual ou federal, além de praças, canteiros centrais, jardins e arborização urbana, preferencialmente nas Administrações Regionais com deficiência de áreas verdes por habitante;

XI - consolidar a Fundação Zoo-Botânica de Belo Horizonte;

XII - promover estudos para implantar o Jardim Botânico de Belo Horizonte preferencialmente nas ilhas da Ressaca, ou em áreas da Serra do Curral;

XIII - transformar em parque municipal o Horto da Betânia e criar novos hortos para produção de mudas;

XIV - promover integração dos parques e reservas das Mangabeiras, Águas Claras, Jambereiro, Baleia e Taquaril, incentivando o turismo ecológico;

XV - desenvolver projetos de revegetação em áreas ociosas e degradadas pela erosão e mau uso;

XVI - reservar áreas não edificáveis nos fundos de vale para implantação de parques lineares;

XVII - promover aproveitamento cênico, através de mirantes e equipamentos de apoio, dos pontos estratégicos da cidade, precedido dos respectivos estudos de impacto ambiental;

XVIII - exigir estudos de impacto ambiental para propostas de intervenção nas áreas verdes, parques ou congêneres;

XIX - preservar espaços existentes com cobertura vegetal de propriedade particular (independente da sua área) através de benefícios fiscais e legislação específica, bem como através de negociação para doação de áreas para uso público e de licenciamento do parcelamento ou de construção sob critérios ambientais;

XX - intensificar e implementar convênios entre o Município e a Iniciativa Privada, para a implantação e manutenção de praças e canteiros.

Art. 4º - As diretrizes de ação referentes à variável ambiental **Recursos Hídricos** são:

- I - proteger as áreas das nascentes no Município;
- II - promover tratamento integrado e abrangente das bacias hidrográficas quanto ao seu uso e ocupação, áreas verdes, cobertura vegetal e permeabilidade do solo, reduzindo os riscos de enchentes e deslizamentos;
- III - estudar alternativas tecnológicas para o esgotamento sanitário em áreas especiais, tais como as de baixa densidade de ocupação do solo, onde não se viabiliza a implantação dos sistemas de redes coletoras;
- IV - promover estudos sobre o sistema metropolitano de produção e distribuição de água;
- V - estabelecer critérios ambientais para as obras de saneamento básico a serem executadas no município;
- VI - estabelecer sistema de controle de poluição hídrica no município, especialmente a monitoração daquela de origem industrial;
- VII - criar consórcios intermunicipais para proteção das bacias hidrográficas que servem o município, visando controlar a poluição de origem minerária, industrial, doméstica e o uso inadequado do solo;
- VIII - promover programas de manutenção e otimização do sistema de abastecimento, evitando desperdício de água;
- IX - promover educação ambiental com relação ao uso e desperdício de água;
- X - implantar as ações de recuperação ambientais da bacia da Pampulha, inclusive monitoração sistemática da qualidade das águas;
- XI - reservar áreas de infiltração nas partes baixas dos lotes, com objetivo de redução de enchentes;
- XII - elaborar projeto de macro drenagem do município.

Art. 5º - As diretrizes de ação referentes à variável ambiental **Ar** são:

- I - diagnosticar e divulgar sistematicamente índices de avaliação da qualidade do ar;
- II - implantar sistemas de sinalização e alerta sobre a qualidade do ar;
- III - descentralizar e fortalecer a fiscalização e controle das fontes poluidoras do ar;
- IV - incrementar o controle e fiscalização das fontes móveis de poluição de ar (Operação Oxigênio);
- V - implantar sistema de licenciamento seletivo de novas atividades, evitando aquelas que causem poluição atmosférica;
- VI - reestudar horários de funcionamento das atividades geradoras de fluxo de veículos automotores;
- VII - promover a descentralização do comércio e serviços desafogando a área central e eixos viários;
- VIII - adotar nas leis e códigos pertinentes, medidas que facilitem a circulação atmosférica em áreas edificadas e em loteamentos;
- IX - incentivar o uso de fontes de energia menos poluentes para o transporte coletivo, individual e para a indústria;

X - considerar o relevo para o planejamento do desenvolvimento viário;

XI - utilizar a vegetação urbana como cortina para reduzir os efeitos da poluição atmosférica;

XII - promover gestões, junto aos fabricantes e fornecedores, para a redução de poluentes nos combustíveis derivados de petróleo usados na região.

Art. 6º - As diretrizes de ação referentes à variável ambiental **Solo** são:

I - elaborar carta geotécnica e geodinâmica de Belo Horizonte;

II - limitar a atividade minerária no Município exclusivamente à extração de substâncias de classe II (Código de Mineração), destinadas a utilização local imediata e promover o encerramento de extração de substâncias minerárias que não têm emprego imediato no Município ou seja, substâncias sujeitas a transformação industrial como minério de ferro e a dolomita;

III - regular a atividade de extração de substâncias minerais de Classe II, orientando a exploração desse tipo de material para locais apropriados, com menores impactos ambientais;

IV - destinar, dentre outras áreas, reservas técnicas de areia e argila para construção civil nos canais de presedimentação e bacias de contenção de finos dos córregos Ressaca, Água Funda e do Taquaril;

V - exigir dos empreendimentos minerários existentes a apresentação e execução dos planos de reabilitação e recuperação das áreas degradadas, com rigorosa observância das normas de controle ambiental;

VI - condicionar novos loteamentos a estudos geotécnicos e geodinâmicos que comprovem a estabilidade dos terrenos;

VII - intensificar a fiscalização e o controle sobre os danos ambientais causados por extração mineral no município;

VIII - promover o controle sistemático de erosões, especialmente em bacias críticas como a da Pampulha;

IX - transformar locais de bota-fora e aterro sanitário, já saturados, em áreas verdes de uso coletivo;

X - recuperar áreas mineradas, aproveitando seu potencial cênico e contribuindo para melhorar o índice de áreas verdes;

XI - promover a reabilitação das áreas mineradas e as de risco geológico, através de intervenções específicas, objetivando o seu uso público.

Art. 7º - As diretrizes de ação referentes à variável ambiental **Infra-Estrutura** são:

I - rever o Código de Posturas e a Lei de Uso e Ocupação do Solo de forma a fortalecer seus aspectos ambientais;

II - incorporar na legislação urbanística mudanças nos padrões de edificações, visando a melhoraria das condições micro-ambientais;

III - revisar o “Código de Obras”, quanto à qualidade ambiental, visando desempenho térmico, acústico, luminoso e ergonômico nas habitações;

IV - exigir projeto e execução de paisagismo nas novas construções, de porte definido pelo Código de Obras e Lei do Uso e Ocupação do Solo;

V - propiciar a vegetação em áreas particulares, limitando a ocupação do sub-solo em todos os modelos de assentamento;

VI - definir normas técnicas para edificações destinadas a comércio, indústria e serviços visando o controle da insalubridade ambiental;

VII - elaborar diretrizes para projetos arquitetônicos e paisagísticos destinados aos espaços públicos do Município;

VIII - assegurar a não ocupação da zona rural pela malha urbana;

IX - localizar áreas verdes adjacentes às áreas institucionais nos novos loteamentos, visando a integração desses espaços;

X - revisar o Setor Especial 3, da Lei de Uso e Ocupação do Solo, promovendo o aproveitamento das áreas remanescentes, como áreas verdes;

XI - prover as favelas, de infra-estrutura visando a melhoria de qualidade de vida, observadas alternativas para as áreas de riscos geológicos e enchentes;

XII - revitalizar a área central privilegiando o pedestre e restringindo o uso de automóveis particulares;

XIII - reprojeter os passeios e canteiros centrais de avenidas com vegetação e manutenção adequados;

XIV - promover a ampliação da oferta de telefones comunitários, públicos, residenciais e comerciais, contribuindo para economia de energia no setor de transporte;

XV - implantar as ciclovias determinadas na Lei Orgânica, em locais apropriados;

XVI - disciplinar o uso dos terminais de passageiros;

XVII - estimular e disciplinar o uso de praças e parques públicos para fins cívicos, culturais e sociais;

XVIII - iluminar os logradouros públicos, especialmente as praças;

XIX - incentivar e disciplinar o uso de ruas de lazer;

XX - incentivar a preservação e manter os monumentos públicos, patrimônio histórico e cultural;

XXI - evitar a poluição visual da paisagem por mensagem de propaganda;

XXII - valorizar a comunicação ambiental por meio de mobiliário urbano, paisagístico e comunicação visual;

XXIII - incentivar a economia de energia e o uso de alternativas não poluentes, especialmente a energia solar para o aquecimento de água.

Art. 8º - As diretrizes de ação referentes à variável ambiental **Indústria, Comércio e Serviços** são:

I - atualizar o cadastramento industrial do Município;

II - exigir a implantação de sistemas de controle ambiental nas indústrias poluidoras;

III - exigir estudos de impacto ambiental quando da implantação de novas indústrias de potencial poluidor significativo;

IV - agir, complementarmente, junto ao COPAM - Conselho Estadual de Política Ambiental - para o controle de poluição industrial;

V - proceder ao licenciamento ambiental das indústrias existentes no Município;

VI - proceder à análise ambiental para a concessão de alvarás para os postos de gasolina;

VII - estabelecer normas técnicas para diminuir as poluições advindas das oficinas mecânicas, lavajatos e congêneres;

VIII - exigir estudo de impacto ambiental no caso de grandes projetos turísticos, evitando a instalação de atividades predatórias e mitigando seus efeitos potencialmente degradadores da paisagem;

IX - regulamentar com critérios ambientais a realização de feiras em logradouros públicos com objetivo de preservar o patrimônio público;

X - descentralizar e desconcentrar os postos de prestação de serviços tais como telefonia, energia elétrica, água/esgoto, postos bancários e serviços da PBH, visando a redução de deslocamentos da população;

XI - promover a desconcentração urbana e descentralização de serviços com a criação de centros comerciais regionais, nas áreas de jurisdição das Administrações Regionais;

XII - deslocar o Terminal Rodoviário Interurbano para área adequada, integrada ao sistema metroviário e aos eixos viários, com características expressas, transformando o atual em terminal urbano integrado com a estação Lagoinha do sistema metroviário;

XIII - elaborar proposta visando melhorar a qualidade do sistema viário e dos serviços de transporte coletivo, compreendendo a segurança, a rapidez, o conforto e a regularidade;

XIV - estabelecer programas e projetos de proteção à circulação de pedestres e de grupos específicos, tais como idosos, deficientes físicos e crianças;

XV - observar nos projetos das redes de distribuição de energia elétrica, iluminação pública, água, esgoto e tele-comunicações, normas técnicas, padrões tecnológicos e ambientais aprovados pelo Município;

XVI - definir junto ao órgão de saneamento prioridade para a elaboração de projetos e execução de obras de saneamento básico visando a melhoria ambiental;

XVII - firmar convênios com Defesa Civil, Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, Petrobrás e outros órgãos fins para otimizar o atendimento de emergências com produtos perigosos que possam ameaçar a comunidade;

XVIII - elaborar projeto de informação à opinião pública sobre as consequências danosas para a segurança das comunidades e do meio ambiente, decorrentes do derramamento de produtos perigosos;

XIX - compatibilizar turismo e preservação ambiental por meio de regulagem dos fluxos;

XX - oferecer informação básica para guias e turistas, valorizando o patrimônio natural e cultural, e a preservação da integridade das plantas e dos animais, o cuidado com o lixo nos parques e demais áreas de lazer.

Art. 9º - As diretrizes de ação referentes à variável ambiental

Ruído são:

I - atualizar e aprimorar diagnóstico de ruído urbano de Belo Horizonte;

II - pesquisar a influência do relevo do município sobre a propagação dos ruídos, propondo medidas mitigadoras;

III - adotar novos padrões técnicos para controle de ruído no município, levando em conta o zoneamento e os diferentes usos do solo urbano;

IV - realizar estudos e implantar projeto no sentido de rarefazer o tráfego nas vias internas da área hospitalar coibir o uso e implantação de fontes sonoras como alto-falantes, oficinas mecânicas, e casa de shows, nas imediações;

V - deslocar pontos coletivos próximos a casas de saúde, asilos, creches, escolas etc., para quarteirões mais distantes;

VI - rever a legislação ambiental no que se refere a tempo de exposição a ruído;

VII - induzir para as áreas industriais atividades diagnosticadas como fontes de poluição sonora;

VIII - aprimorar o controle e o licenciamento da instalação de templos religiosos, serralheiras, marcenarias, casas de shows noturnos e outras atividades que exigem avaliações ambientais, antes da liberação dos alvarás de construção;

IX - controlar o ruído proveniente de veículos automotores, paralelamente ao procedimentos relativos ao controle de emissão de fumaça, no que concerne a manutenção de motores e redução de trajetos íngremes no espaço urbano;

X - exigir o uso de cabines nas lojas de vendas de disco e congêneres; bem como limitar o uso de alto-falantes e a intensidade do som nesses estabelecimentos;

XI - promover campanha contra o ruído nas escolas, bem como difusão de informações sobre os efeitos de poluição sonora sobre a saúde;

XII - retirar equipamentos de alta potência sonora das áreas onde se concentram animais;

XIII - descentralizar a fiscalização e o controle de poluição sonora;

XIV - manter plantões diurnos e noturnos, integrados com os órgãos policiais, visando a fiscalização da poluição sonora em horários críticos.

Art. 10º - As diretrizes de ação referentes à variável ambiental **Limpeza Urbana** são:

I - reformular o Regulamento de limpeza urbana de Belo Horizonte, observando as perspectivas ambientais;

II - revisar e atualizar a legislação pertinente a bota-fora e movimento de terra;

III - elaborar e implantar projeto de coleta seletiva do lixo para o Município;

IV - elaborar e implantar projeto de incinerador público de lixo hospitalar, prevenindo o risco de liberação de dioxinas, furanos e outros resíduos tóxicos;

V - sujeitar o lixo séptico de hospitais, clínicas, laboratórios e congêneres a tratamento especial, inter e extra hospitalar, devido a sua possibilidade de provocar contaminação. Devem ser incentivadas a prática de autoclavação e outras técnicas de descontaminação dos resíduos destinados a coleta especial pública;

VI - elaborar plano diretor de uso do solo para o terreno resultante do aterro sanitário da BR-040, para atender o Art. 151, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

VII - elaborar estudo de impacto ambiental do projeto de aterro sanitário da Fazenda Capitão Eduardo, contemplando as várias alternativas tecnológicas para a disposição final dos resíduos;

VIII - selecionar novas áreas para disposição final de terra e entulho, a serem usadas futuramente como áreas verdes;

IX - reciclar os resíduos sólidos provenientes de demolições e desaterros preferencialmente à operações do tipo “tapa buraco”, ou à recomposição de

ambientes com processos erosivos do tipo voçoroca, cavidades formadas por pedreiras ou terrenos com morfologia imprópria para uso;

X - incentivar bolsa de resíduos, onde se pode promover a permuta de resíduos, bem como o recebimento ou descarte por particulares, para recuperação de terrenos;

XI - incentivar a compostagem de folhas e galhos provenientes de podas de arborização;

XII - expandir o processo de educação ambiental formal e informal sobre a coleta seletiva, através inclusive dos meios de comunicação de massa;

XIII - ampliar a frota de veículos para coleta de lixo domiciliar de forma a possibilitar reposição de veículos em final de vida útil de atendimento e ampliação da coleta;

XIV - reestruturar o Conselho Municipal de Limpeza Urbana, adequando inclusive a vinculação da SLU à Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

XV - incentivar o aprimoramento técnico/científico e capacitação profissional para o tratamento dos produtos reciclados;

XVI - promover programas de coleta e reciclagem segura dos clorofluorcarbonetos (CFCs);

XVII - implantar programa de coleta de pesticidas e resíduos perigosos;

XVIII - incentivar o uso de recipientes recicláveis para comida e bebida;

XIX - proibir o uso de produtos químicos tóxicos usados na manutenção de jardins;

XX - promover a reciclagem nas escolas municipais;

XXI - implantar programas de remoção de asbestos e tintas à base de chumbo;

XXII - criar facilidades para reciclagem de materiais em escritórios;

XXIII - promover a prevenção e o controle de acidentes com resíduo radioativo no Município.

Art. 11 - As diretrizes de ação referentes à variável ambiental **Saúde** são:

I - pesquisar as principais causas ambientais das nosologias prevalentes no Município;

II - diagnosticar e mapear áreas de riscos sanitários;

III - elaborar projeto visando correlacionar os indicadores de morbidade com as condições ambientais no Município;

IV - analisar a propagação dos vetores de doenças infecto-contagiosas e sua correta eliminação;

V - diagnosticar e mapear as causas de mortalidade e associar quando for o caso com as condições ambientais e a qualidade de vida;

VI - rever o Código Sanitário, com relação ao conforto ambiental, qualidade de vida e meio ambiente;

VII - incentivar a plantação de hortas, pomares e outras culturas, visando possibilitar a adequada nutrição e alimentação a baixo custo nas áreas urbanas.

Art. 12 - As diretrizes de ação referentes à variável ambiental **Educação** são:

I - facilitar o acesso do cidadão a informações ambientais básicas sobre instituições, responsabilidades, legislação e direitos dos cidadão em relação ao meio ambiente;

II - elaborar projeto de educação ambiental para rede municipal de Educação;

III - estimular mudanças dos programas de ensino das escolas municipais no que diz respeito à metodologia e conteúdo, visando o desenvolvimento de um trabalho inter e multidisciplinar, propiciando visão integrada das diversas disciplinas com relação às questões ambientais;

IV - criar, produzir e utilizar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, material pedagógico referente às questões ambientais do município e especialmente jogos, inclusive informatizados;

V - montar oficina de Educação Ambiental dentro de programa de aperfeiçoamento de professores da rede pública municipal;

VI - produzir material educativo de apoio aos trabalhos de Educação Ambiental a serem desenvolvidos junto às escolas, associações comunitárias e unidades de conservação;

VII - implantar projeto de participação da comunidade escolar nas questões ambientais de Belo Horizonte, envolvendo a elaboração de material pedagógico, realização de encontro de professores, acompanhamento e orientação de grupos de pesquisa e realização de congressos infanto-juvenis sobre meio ambiente;

VIII - desenvolver metodologia de educação ambiental a partir do contato direto com a comunidade, considerando os aspectos econômicos, sociais, culturais, zonas geográficas e outros;

IX - envolver a comunidade local no processo de conservação ambiental, através de uma relação harmônica de intercâmbio, participação e conhecimento;

X - incrementar centro de documentação para atendimento às escolas, à comunidade, através da organização e aquisição de materiais educativos para a videoteca, biblioteca, fototeca, mapoteca e material pedagógico;

XI - intensificar programa de treinamento e de educação ambiental nas áreas de conservação;

XII - implantar projeto de relação com a comunidade, parte integrante do programa de proteção à Serra do Curral;

XIII - implantar projeto de educação ambiental no contexto da Pampulha;

XIV - implantar projeto educativo como apoio à coleta seletiva de lixo, envolvendo a produção de material educativo, a sensibilização para o tema, a realização de palestras, orientação teórica e montagem de exposição;

XV - montar exposições educativas sobre Serra do Curral, Pampulha, coleta seletiva de lixo, áreas verdes, arborização e poluição sonora;

XVI - implantar calendário de eventos, seminários e atividades relevantes visando aprofundar a consciência ecológica e a cultura ambiental;

XVII - apoiar a realização de projetos educacionais e culturais que envolvam artistas e instituições ambientais na formação de consciência ecológica.

Art. 13 - As diretrizes de ação referentes à variável ambiental **Ciência e Tecnologia** são:

I - realizar levantamento faunístico do Município, abrangendo tanto a fauna silvestre como a antrópica;

II - pesquisar viabilidade de incrementar uso de vegetação do cerrado na arborização urbana;

III - promover levantamento florístico, confecção de mapa, peças de informação e sinalização para o Parque Municipal;

IV - realizar levantamento florístico e elaboração de material de informação e sinalização, bem como sala de exposição e introdução à natureza no Parque das Mangabeiras;

V - melhorar sinalização e paisagismo no Jardim Zoológico; realizar visitas guiadas de público selecionado a áreas internas de nutrição e apoio, com acompanhamento científico;

VI - realizar pesquisa histórica relacionada com flora e fauna;

VII - promover pesquisa básica de suporte para editar e distribuir guia de arborização urbana e outras publicações relevantes para popularização de conhecimento cientificamente elaborado;

VIII - realizar estudo detalhado sobre a classificação das áreas verdes;

IX - estudar a viabilidade de aplicar alternativas tecnológicas para o esgotamento sanitário em áreas de baixa densidade, onde não se viabiliza a implantação de redes;

X - realizar estudos e pesquisas sobre a matriz energética da cidade, visando promover a conservação de energia nas atividades industriais, residenciais, nos serviços e no transporte;

XI - realizar pesquisas visando melhoria do conforto ambiental nas edificações e redução dos desperdício de energia para sua climatização;

XII - realizar pesquisa sobre a poluição produzida pelos diferentes combustíveis;

XIII - realizar levantamento e pesquisa que aponte causas ambientais de problemas relevantes de saúde, visando a medicina social e preventiva, tanto nos locais de trabalho como nas regiões mais poluidoras;

XIV - realizar estudos e pesquisas que identifiquem perdas e desperdícios de água, energia e alimento, e que possam promover a conservação desses recursos naturais;

XV - incentivar estudos e pesquisas voltados para alternativas tecnológicas e organizacionais da coleta, tratamento e disposição final do lixo, especialmente o hospitalar;

XVI - realizar pesquisas que possibilitem implantar sistema de reciclagem e reaproveitamento de resíduos domésticos, industriais e outros tipos de rejeitos produzidos pela cidade, transformando-os em recursos a serem reintegrados no sistema produtivo;

XVII - complementar informações sobre origem das peças expostas no Museu de Mineralogia e sobre suas utilizações. Elaborar mapas e folders de divulgação científica para facilitar o estudo e a pesquisa por parte de estudantes de todos os níveis;

XVIII - promover programas de divulgação das pesquisas através de seminários e simpósios sobre temas ambientais relevantes.

Art. 14 - As diretrizes de ação referentes à variável ambiental **Organização Institucional** são:

I - desenvolver a Fundação Zoo-Botânica de Belo Horizonte visando inclusive a captação de recursos externos para criar e implantar o Jardim Botânico e para expandir as atividades do atual Jardim Zoológico;

II - descentralizar, para as administrações regionais, as atividades menos complexas de controle, licenciamento e fiscalização ambiental;

III - integrar o controle ambiental com o controle urbanístico por meio da legislação ambiental e de uso do solo, bem como sistema informatizado de licenciamento de localização e construção;

IV - implantar convênios intermunicipais: como o município de Contagem, no que se refere às bacias da Pampulha e do Arrudas; com os municípios de Nova Lima, Brumadinho, Ibirité e Sabará, no que se refere à proteção da Serra do Curral;

V - absorver progressivamente a municipalização de ações ambientais, tais como controle e licenciamento de corte de árvore em áreas privadas;

VI - ajustar com o Estado a criação e implantação de parques florestais na Baleia, Jatobá e outras de propriedade estadual em Belo Horizonte;

VII - preservar com a Copasa, áreas de mananciais do Cercadinho e Barreiro e aproveitar áreas de antigas caixas d'água como parques urbanos;

VIII - promover ação conjunta com o IEPHA na proteção ao patrimônio natural e cultural da cidade;

IX - ajustar com a CEMIG e a TELEMIG, técnicas para proceder a poda da arborização urbana, sem mutilação;

X - desenvolver ações integradas com a FEAM nas áreas de controle e de educação ambiental;

XI - envolver as universidades e centros de pesquisa no levantamento de base e produção de conhecimento sobre a realidade ambiental;

XII - desenvolver ações integradas com o IBAMA na criação e manutenção de parques e unidades de conservação.

Belo Horizonte, 09 de dezembro de 1992.

Maurício Andrés Ribeiro
Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente